

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 840, DE 2003

Institui o Exame de Ordem como condição prévia ao exercício da Medicina.

Autor: Deputado Elimar Máximo Damasceno

Relator: Deputado Isaías Silvestre

I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada altera a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, para incluir, dentre as condições para o exercício da medicina, a aprovação em Exame de Ordem, a ser aplicado pelos Conselhos Regionais de Medicina, conforme regulamento expedido pelo Conselho Federal. Prevê, ainda, a aplicação de provas de avaliação a cada cinco anos.

A propositura é justificada com base na precariedade do ensino ministrado por algumas faculdades, o que estaria evidenciado pelo número alarmante de óbitos provocados por erros médicos.

Não foram apresentadas emendas à proposição durante o prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Constata-se, de fato, deficiência nos cursos de medicina mantidos por algumas instituições de ensino, a qual tende a se agravar com a proliferação indiscriminada de faculdades particulares.

A saúde pública justifica, plenamente, a medida preconizada no projeto ora analisado, razão pela qual voto no sentido da integral aprovação do Projeto de Lei n.º 840, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Isaías Silvestre
Relator